

# RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Editais de Pós-Graduação dos Institutos de Humanidades, Artes e Ciências (IHACs/PROPPG)

*Exercício 2025*

**Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB)**  
**Auditoria Interna (AUDIN)**

*RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO*

Unidade Auditada: **Institutos de Humanidades, Artes e Ciências (IHACS) e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG)**

Município/UF: Itabuna/BA

Processo SIPAC nº: 23746.000528/2025-27

Responsáveis pelos trabalhos: Cleidinéa de Jesus Andrade (1154424) e Mateus Cayres de Oliveira (2412546).

## **Missão**

Prover, de forma independente e objetiva, serviços de avaliação e de consultoria, baseados em riscos, com o intuito de adicionar valor e melhorar as operações da UFSB, tendo por norte auxiliá-la a realizar seus objetivos.

## **Avaliação**

O trabalho de avaliação, como parte da atividade de auditoria interna, consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. Objetiva também avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto e à Unidade Auditada, e contribuir para o seu aprimoramento.

## QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDIN?

A Auditoria Interna avaliou o processo de **elaboração e publicização dos editais** de pós-graduação nos Institutos de Humanidades, Artes e Ciências (IHACs), bem como a **completude documental dos processos no SIPAC** até a **homologação final do resultado**. Foram examinados seis editais, abrangendo diferentes programas (PPGER, Antirracismo, Agroecologia e Matemática) e diferentes exercícios, a fim de identificar padrões, boas práticas e fragilidades.

A análise contemplou desde a observância dos **regimentos internos** e da **Resolução nº 23/2019 (Regimento Geral de Pesquisa e Pós-Graduação da UFSB)**, passando pela aplicação da **Resolução nº 23/2022 (Política de Ações Afirmativas para Ingresso e Permanência nos cursos de Pós-Graduação da UFSB)**, até aspectos de **publicidade, previsão de recursos e**

## POR QUE A AUDIN REALIZOU ESSE TRABALHO?

A ação foi prevista no **Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT/2025)** da UFSB, considerando a relevância estratégica da pós-graduação no cumprimento da missão institucional e a necessidade de fortalecimento da governança acadêmica. A escolha do objeto também levou em conta a baixa maturidade dos controles internos, a ausência de padronização entre os programas e a importância de assegurar maior segurança jurídica e previsibilidade aos certames.

Além disso, foram considerados os **riscos previamente mapeados pela AUDIN**, especialmente a possibilidade de editais em desconformidade com normativos, a fragilidade da gestão documental, a falta de transparência na condução dos processos e o risco de favorecimento de candidatos. O trabalho buscou, portanto, não apenas identificar falhas, mas avaliar a robustez dos controles existentes e propor medidas para seu aprimoramento, em alinhamento às diretrizes da boa governança pública.

**mecanismos de integridade.** O trabalho também avaliou a efetividade das instâncias de controle envolvidas (comissões de seleção, colegiados, CEGA, Procuradoria, CaPPG e PROPPG), com foco em verificar se cumpriram seu papel de garantir conformidade, rastreabilidade e integridade aos certames.

## QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDIN?

A auditoria concluiu que os processos de elaboração de editais de pós-graduação nos IHACs da UFSB, sob supervisão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) apresentaram **fragilidades relevantes de conformidade e de controle**, com discrepâncias tanto entre diferentes programas quanto dentro de um mesmo programa ao longo do tempo. Foram identificadas falhas como incompletude documental, ausência de padronização mínima, diversidade de modelos de editais, atos em contrariedade às resoluções internas da universidade e inovação normativa sem a devida competência para tal, especialmente em relação às ações afirmativas previstas na Resolução nº 23/2022.

Constatou-se ainda que, em diversos casos, a **condução dos processos eletrônicos indica que se priorizou a elaboração e publicação do edital**, mesmo que descumprindo-se os controles previamente estabelecidos para mitigar os riscos que envolvem o processo. Essa postura fragiliza a segurança jurídica, compromete a previsibilidade para os candidatos e reduz a efetividade das instâncias de controle. Há de se pontuar, todavia, a identificação de boas práticas, como a adoção da declaração de impedimento nos editais do PPGER e a divulgação clara de critérios de avaliação dos processos seletivos.

# LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

**AUDIN** – Auditoria Interna da Universidade Federal do Sul da Bahia

**CaPPG** – Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa

**CEGA** – Câmara de Ensino de Graduação e Avaliação

**CF/88** – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

**CONSUNI** – Conselho Universitário da UFSB

**IHAC** – Instituto de Humanidades, Artes e Ciências

**LDB** – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)

**PAINT** – Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna

**PGAEC** – Programa de Pós-Graduação em Agroecologia

**PPGER** – Programa de Pós-Graduação em Estado e Regimes

**PROPPG** – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

**PROAF** – Pró-Reitoria de Administração e Finanças

**SIPAC** – Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos

**SIGAA** – Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas

**UFSB** – Universidade Federal do Sul da Bahia

# SUMÁRIO

<u>INTRODUÇÃO</u>	<u>8</u>
<u>RESULTADOS DOS EXAMES</u>	<u>10</u>
1. EDITAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO APRESENTAM DESCONFORMIDADES COM NORMATIVOS INSTITUCIONAIS E FRAGILIDADES DE PADRONIZAÇÃO	10
2. PROCESSOS DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS APRESENTAM INCOMPLETUDENCIAS DOCUMENTAL E FRAGILIDADES DE CONTROLE ATÉ A HOMOLOGAÇÃO	17
3. EDITAIS NÃO ASSEGURAM INTEGRALMENTE A OBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 23/2022 QUANTO À RESERVA DE VAGAS E ÀS AÇÕES AFIRMATIVAS	22
4. PREVISÃO E TRATAMENTO DOS RECURSOS NOS EDITAIS APRESENTAM FRAGILIDADES QUANTO À FORMA E À ABRANGÊNCIA	27
5. PUBLICAÇÕES DOS EDITAIS E RESULTADOS APRESENTAM FALHAS DE PADRONIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA	31
6. MECANISMOS DE CONTROLE PARA PREVENÇÃO DE FRAUDES, FAVORECIMENTOS E OUTRAS IRREGULARIDADES SÃO DESIGUAIS ENTRE OS EDITAIS	34
<u>CONCLUSÃO</u>	<u>37</u>
<u>ANEXOS</u>	<u>39</u>
ANEXO I – RECOMENDAÇÕES CONFORME ACHADOS	39
ANEXO II – RECOMENDAÇÕES POR ENTREGA	42

# INTRODUÇÃO

A Auditoria Interna da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), em conformidade com o Regimento Interno da AUDIN e com o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT/2025), realizou a Ação de Auditoria nº 001/2025 com o objetivo de avaliar a conformidade e a aderência a políticas, planos, procedimentos e normativos aplicáveis aos processos seletivos de discentes para ingresso nos Programas de Pós-Graduação dos Institutos de Humanidades, Artes e Ciências (IHACs).

O foco do trabalho recaiu sobre o processo de elaboração e publicização dos editais, bem como sobre o registro documental do processo seletivo até a etapa de homologação, de modo a responder à seguinte questão de auditoria:

***“O processo de elaboração de editais para seleções de pós-graduação nos IHACs da UFSB é conduzido de forma aderente aos normativos institucionais e estão respaldados por controles e práticas que assegurem conformidade, equidade, publicidade e prevenção de fraudes?”***

No que pese a ação ter sido selecionada para os IHACs, o processo auditado envolveu sobretudo a PROPPG, que possui a competência de realizar o controle prévio dos editais em elaboração antes de sua homologação e publicação. Dessa forma, o trabalho de avaliação foi conduzido diretamente junto à PROPPG e recaiu sobre editais elaborados pelos IHACs da UFSB.

Na fase de planejamento, a auditoria identificou como riscos mais relevantes associados ao processo auditado: (i) a aprovação e publicação de editais em desconformidade com normativos institucionais e/ou com registro documental insuficiente nos processos eletrônicos; (ii) a ausência de transparência e publicidade adequada nas etapas do processo seletivo; (iii) o descumprimento de critérios de reserva de vagas e de observância de ações afirmativas previstas na Resolução nº 23/2022; e (iv) o favorecimento de candidatos em razão de vínculos pessoais, profissionais ou acadêmicos com membros das comissões avaliadoras.

Como controles internos existentes para mitigação desses riscos, foram mapeadas as instâncias de deliberação e acompanhamento dos editais (comissão de

seleção, colegiado do curso, Câmara de Ensino de Graduação e Avaliação – CEGA, Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa – CaPPG e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG), bem como instrumentos específicos, como a previsão de fluxos formais de tramitação no SIPAC, a exigência de atas e pareceres em cada etapa e, em alguns casos, a adoção da Declaração de Impedimento e Suspeição para prevenir conflitos de interesse.

A análise empreendida buscou verificar se esses controles foram implementados de forma efetiva e padronizada, bem como identificar vulnerabilidades ou lacunas que fragilizassem a governança, a conformidade e a integridade dos processos seletivos. Dessa forma, mais do que a constatação de erros ou desconformidades, este trabalho visa evidenciar o grau de robustez dos controles internos existentes, destacando onde se mostraram eficazes e onde ainda apresentam fragilidades que demandam aprimoramento.

Para tanto, **foram formuladas oito subquestões de auditoria**, contemplando desde a conformidade formal dos editais até a existência de mecanismos de controle para mitigação de riscos de favorecimento e outras irregularidades.

Para alcançar os objetivos definidos, a AUDIN realizou procedimentos de auditoria de conformidade, voltados à verificação da aderência dos editais e processos administrativos aos normativos institucionais e legais aplicáveis, bem como procedimentos substantivos, consistentes na análise direta de editais, processos no SIPAC e publicações nos sítios institucionais, com vistas a reunir evidências suficientes e apropriadas para sustentar as conclusões.

A principal limitação encontrada refere-se à equipe reduzida da Auditoria Interna (2 servidores) e a incompletude dos processos eletrônicos no SIPAC, que em diversos casos não continham documentos essenciais para atestar o cumprimento das etapas previstas nos editais, como resultados parciais, registros de julgamento de recursos e evidências formais de decisões da comissão de seleção. Essa lacuna dificultou a verificação plena da conformidade dos certames até a homologação final, exigindo maior esforço de reconstrução a partir de evidências indiretas.

# RESULTADOS DOS EXAMES

## 1. EDITAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO APRESENTAM DESCONFORMIDADES COM NORMATIVOS INSTITUCIONAIS E FRAGILIDADES DE PADRONIZAÇÃO

### 1.1. Condição

A Resolução nº 23/2019, que dispõe sobre o Regimento Geral de Pós-Graduação da UFSB, determina que os processos seletivos observem as normas institucionais e os regimentos específicos de cada programa. Além disso, princípios constitucionais da Administração Pública (legalidade, publicidade, imensoalidade, eficiência e segurança jurídica – art. 37, caput, da Constituição Federal) e a Lei nº 9.784/1999 (processo administrativo) reforçam a obrigatoriedade de formalização e clareza dos atos administrativos. Como referência de boas práticas, utilizou-se também a checklist da Universidade de Brasília (UnB) para editais de pós-graduação, que consolida requisitos mínimos de clareza, completude e aderência normativa.

- A análise dos editais evidenciou diversas desinformidades e fragilidades. O Edital nº 01/2024 (Especialização em Antirracismo no Ensino de Línguas) não restringiu a inscrição apenas a graduados em licenciatura, como previsto em seu regimento.
- Somente os mestrados e a especialização em Antirracismo no Ensino de Línguas possuem regimento interno aprovado, os demais programas têm somente o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) aprovado, que pouco regula sobre o processo seletivo de candidatos, o que fragiliza a segurança jurídica ao possibilitar mudanças nas regras a cada novo edital.
- O Edital nº 12/2022 (Matemática) não contemplou a reserva de vagas supranumerárias para servidores da UFSB, em desacordo com a Resolução nº 13/2019.
- O edital 01/2024 (Antirracismo) previu cobrança de taxa de inscrição sem a possibilidade de isenção por hipossuficiência, o que se distancia de boas práticas

de equidade observadas em outras instituições federais e em outros certames públicos.

- A maioria dos editais prevê prazos recursais (ou para pedidos de reconsideração) de 2 dias úteis, mas há casos em que o prazo foi de somente 24h ou 1 dia, conforme editais 01/2022 e 12/2022.
- Embora os editais sejam claros quanto às etapas, critérios de avaliação e escalas de notas, apenas parte deles apresenta referências bibliográficas recomendadas, que poderiam reforçar a transparência e previsibilidade.
- Enquanto os mestrados exigem anonimato nos pré-projetos, as especializações permitem identificação em cartas de intenção e currículos, fragilidade que pode afetar a imparcialidade da seleção.
- Observou-se, ainda, a ausência de definição explícita das línguas aceitas para a comprovação de proficiência, o que gera insegurança para os candidatos.
- Percebe-se que o edital mais antigo da amostra do PPGER (11/2022) previa a dispensa do exame de proficiência no caso de o idioma estrangeiro aceito ser a língua materna da(o) discente (art. 95, §3º da Res. 23/2019), mas não houve mais a previsão nos demais editais da amostra, que são mais recentes.

## **Possíveis Causas**

As situações encontradas decorrem de:

- Fragilidade na atuação das instâncias de controle (comissão de seleção, colegiado, CEGA, Procuradoria, CaPPG e Pró-Reitoria), que não asseguraram o cumprimento rigoroso das normas aplicáveis.
- Ausência de padronização institucional para elaboração de editais, o que resulta em diversidade de formatos e omissões de requisitos obrigatórios.
- Insuficiente disseminação de boas práticas e de critérios objetivos de revisão entre os diferentes programas.

## **Efeito**

Essas fragilidades comprometem a segurança jurídica e a previsibilidade dos certames, além de reduzir a transparência e a confiança dos candidatos na lisura dos

processos seletivos. Há risco de judicialização, de questionamentos administrativos e de percepção negativa da comunidade quanto à equidade das seleções.

### **Boa prática**

- Apesar das inconsistências, a maioria dos editais foi clara na descrição das etapas, critérios de avaliação e natureza classificatória ou eliminatória, o que contribui para a transparência do processo;
- Todos os editais assentaram que as inscrições dos candidatos se dessem por meio do SIGAA;
- Não há menção à exigência de reconhecimento de firma ou autenticação de documentos em nenhum dos processos seletivos (art. 5º da Lei. 13.460/2017).

#### **1.2. Manifestação da unidade auditada:**

##### **QUESTÕES GERAIS**

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) é uma das últimas Pró-Reitorias criadas pela Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), tendo início de seu funcionamento em 2019, sendo o nosso Regimento Geral de Pesquisa e Pós-Graduação (RGPPG), que rege a Pesquisa e Pós-Graduação, aprovado no mesmo ano de 2019 (ainda em vigor). Após a aprovação do RGPPG, a Pró-Reitoria evidiou esforço na construção de fluxos e acompanhamento dos processos relativos ao ensino e gestão acadêmica, pesquisa e inovação.

Após a aprovação do RGPPG, passamos pelo período de adaptação em que os fluxos foram sendo construídos e melhorados ao longo dos anos. Desta forma, várias fragilizadas apontadas neste Relatório já foram superadas nos últimos anos.

Destacamos, também, que a PROPPG se encontra em fase de discussão para alterações no RGPPG, e nos comprometemos a observar as sugestões, observações e fragilidades elencadas neste Relatório.

Ademais, convém mencionar o baixo quantitativo de servidores para atuar na PROPPG, em especial na Coordenação de Ensino e Gestão Acadêmica (CEGA) e na

Subseção de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação (SEGA), alvo deste Relatório, composto apenas de dois servidores: um Coordenador na CEGA e uma servidora na Subseção para gerir toda a Pós-Graduação (PG) no Ensino e Gestão Acadêmica o que inclui: os processos seletivos; a gestão de recursos financeiros: as bolsas de PG e dos recursos PROAP; implementação/alteração das estruturas curriculares no SIGAA; emissão de Parecer Técnico para os processos encaminhados à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CaPPG); acompanhamento junto às Coordenações de Programas de Pós-Graduação (PPG); acompanhamento aos Setores Acadêmicos de Pós-Graduação dos Campi, entre outros.

Em 2019 quando iniciou os trabalhos da PROPPG e da produção do RGPPG, a UFSB possuía apenas 02 Programas de Pós-Graduação (PPG). Atualmente dispomos de 13 Cursos de PG, nível stricto sensu, distribuído entre 11 PPG, além dos Cursos lato sensu de especializações. O que evidencia a necessidade de rever fluxos e procedimentos adotados anteriormente em busca de modernização, agilidade, transparência e melhor governança. E, em especial, na prevenção das fragilizadas aqui apresentadas.

Ademais, a partir do paralelo estabelecido neste Relatório entre os Editais das especializações lato sensu com os Editais de Mestrado stricto sensu, informamos que as especializações possuem algumas singularidades elencadas abaixo de forma exemplificativa, não restringindo-as abaixo:

As especializações, embora necessitem ser aprovada pelas instâncias competentes, o que inclui Parecer Técnico CEGA, Parecer Jurídico da Procuradoria Federal junto a UFSB, deliberação na CaPPG, etc, elas são originadas e geridas pelas Unidades Acadêmicas a quem são responsáveis pela assinatura dos Editais e por toda a gestão do processo, diferente dos PPG, nível stricto sensu cuja responsabilidade pelos Editais é, propriamente, da PROPPG. O que, a partir do evidenciado neste Relatório, precisaremos discutir a questão para melhor acompanhamento das especializações.

I- As especializações são previstas para oferta em um bloco de Componentes Curriculares em um determinado período. Diferente dos PPG, nível stricto sensu, que possui fluxo contínuo de oferta anual, os

Cursos, nível lato sensu, são previstos para oferta única, podendo, inclusive, ser, ou não, re-ofertados em anos subsequentes, caso seja do interesse institucional. Caso re-ofertados, se tratam de novas turmas, sem relação de continuidade com a anterior.

- II- As especializações são rastreáveis no SIPAC a partir do processo de criação de Curso, vinculando os Editais aos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs). Caso haja novas turmas, utiliza-se o mesmo processo SIPAC. Já os PPG, nível stricto sensu, pela natureza de continuidade dos Cursos de Mestrado e Doutorado, cada Edital é aberto um novo Processo SIPAC. Essa distinção é fundamental para a rastreabilidade, sobretudo, de quem opera diariamente com os Cursos e Programas.
- III- As especializações no SIGAA, são geridas pelo Módulo Lato Sensu, que possui funcionalidades muito mais precárias e limitantes que as ferramentas existentes no Módulo Stricto Sensu, inclusive na gestão do processo seletivo. Enquanto o gerenciador de processo seletivo no SIGAA para Stricto Sensu prevê possibilidade de várias etapas, com recursos em cada etapa, o gerenciador de processo seletivo no SIGAA para Lato Sensu, prevê apenas uma única etapa, fazendo com que as especializações, para serem geridas plenamente no SIGAA, possua etapa única e procedimentos distintos dos PPG, stricto sensu, com Mestrados e Doutorados. Ao não possuir as mesmas funcionalidades, não podemos estabelecer procedimentos similares com as mesmas equivalências no desenvolvimento e exigências dos processos entre stricto sensu e lato sensu, constatados neste Relatório.

Com o intuito de garantir melhor o acompanhamento dos Editais de processo seletivo a CEGA recentemente desenvolveu modelo de Edital de processo seletivo para Programas de Pós-Graduação, nível Stricto Sensu em 2025, com Parecer Referencial da Procuradoria Federal junto à UFSB, cuja repercussão ainda não foi alvo deste Relatório, mas que demonstra nossa preocupação em melhorar os fluxos e procedimentos e dar mais segurança jurídico aos nossos processos.

Como medida complementar, nos comprometemos a produzir Documentos Orientadores CEGA que verse sobre os Editais detalhando suas normas, fluxos e

procedimentos numa perspectiva mais administrativo-jurídico, de forma a produzir modelo de Editais com organização mais direta, em linguagem simples, conforme Lei nº 15.263, de 14 de novembro de 2025, sobretudo voltadas às especializações, constatada neste Relatório com um maior grau de fragilidades.

Acrescente-se a estas informações que a CEGA, ao final de 2025, está sendo acompanhada pela PROPLAN para a Governança dos serviços realizados por esta Coordenação e que inclui o mapeamento e melhoria dos fluxos, construção de novos fluxos, e gestão de riscos dos processos.

## QUESTÕES ESPECÍFICAS

Em relação a pontos específicos presentes neste Relatório e reescritos abaixo, apresentaremos manifestação a seguir:

- A análise dos editais evidenciou diversas desconformidades e fragilidades. O Edital nº 01/2024 (Especialização em Antirracismo no Ensino de Línguas) não restringiu a inscrição apenas a graduados em licenciatura, como previsto em seu regimento.
- O Edital nº 12/2022 (Matemática) não contemplou a reserva de vagas supranumerárias para servidores da UFSB, em desacordo com a Resolução nº 13/2019.
- O edital 01/2024 (Antirracismo) previu cobrança de taxa de inscrição sem a possibilidade de isenção por hipossuficiência, o que se distancia de boas práticas de equidade observadas em outras instituições federais e em outros certames públicos.
- A maioria dos editais prevê prazos recursais (ou para pedidos de reconsideração) de 2 dias úteis, mas há casos em que o prazo foi de somente 24h ou 1 dia, conforme editais 01/2022 e 12/2022.
- Embora os editais sejam claros quanto às etapas, critérios de avaliação e escalas de notas, apenas parte deles apresenta referências bibliográficas recomendadas, que poderiam reforçar a transparência e previsibilidade.

- Enquanto os mestrados exigem anonimato nos pré-projetos, as especializações permitem identificação em cartas de intenção e currículos, fragilidade que pode afetar a imparcialidade da seleção.
- Percebe-se que o edital mais antigo da amostra do PPGER (11/2022) previa a dispensa do exame de proficiência no caso de o idioma estrangeiro aceito ser a língua materna da(o) discente (art. 95, §3º da Res. 23/2019), mas não houve mais a previsão nos demais editais da amostra, que são mais recentes.

A partir da observação relatada, tomaremos as seguintes medidas:

I- Rever o fluxo atual das especializações;

II- Observar os próximos lançamentos de Editais da especialização em Antirracismo no Ensino de Línguas, se houver, sobre os pontos apresentados. Assim como observaremos as demais especializações.

III- As especializações possuem natureza distinta de Mestrados e Doutorados. Enquanto Mestrados e Doutorados acadêmicos visam à formação acadêmica em alto nível com produção de saber em sua respectiva área, as especializações visam qualificação profissional técnica. Desta forma, desenvolvimento de projetos (e pré-projetos nos mestrados e doutorados) são indispensáveis aos Mestrados e Doutorados, mas, para especializações, são dispensáveis pela sua própria natureza, exceto disposição em contrário em seus Projetos Pedagógicos de Curso (PPC). Desta forma, pela própria natureza das especializações possuem critérios distintos de seleção, não se consubstanciando em erro ou fragilidade mencionado neste Relatório.

IV- A proficiência em língua estrangeira está prevista no modelo desenvolvido pela CEGA e já está sendo utilizado pelos PPGs nos PPGs, nível stricto sensu.

### **1.3. Recomendações:**

Considerando a manifestação da auditada e das discussões na Reunião de Busca Conjunta de Soluções, em especial, o fato de serem as unidades acadêmicas as responsáveis por homologar os resultados finais das especializações – e não a PROPPG, a AUDIN recomenda:

1. Elaborar **instrução normativa com definição de responsabilidades, prazos e etapas do processo para elaboração de editais**, para seleção dos discentes e para homologação do resultado final, padronizando os procedimentos nos diferentes programas de pós-graduação (strictu e lato sensu).

**PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 31/07/2026**

2. Após a elaboração da instrução normativa e dentro das atribuições da PROPPG, promover a **sensibilização e capacitação** dos setores envolvidos no processo acerca da **importância do registro documental adequado dos atos decisórios dos processos seletivos e de sua documentação comprobatória** para se garantir a memória institucional, o controle social e reforçar a cultura de integridade da entidade. O processo eletrônico acerca da elaboração do edital, execução do processo seletivo e sua homologação deve ter o condão de expressar o histórico da sequência de acontecimentos que o constituíram.

**PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30/11/2026**

**Benefício esperado:**

Adoção de editais mais claros, previsíveis e juridicamente seguros, fortalecendo os princípios da legalidade, publicidade, imensoalidade, segurança jurídica e isonomia, além de reduzir riscos de litígios e de favorecimento de candidatos.

## **2. PROCESSOS DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS APRESENTAM INCOMPLETITUDE DOCUMENTAL E FRAGILIDADES DE CONTROLE ATÉ A HOMOLOGAÇÃO**

### **2.1. Condição**

O fluxo institucional estabelecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), em conjunto com a Coordenação de Governança e Gestão de Riscos, determina que o processo de elaboração e tramitação dos editais de pós-graduação no SIPAC deve contemplar, no mínimo: a portaria de nomeação da comissão de seleção, a ata de aprovação do colegiado, o parecer da CEGA, o parecer

da Procuradoria (quando se tratar do primeiro edital do programa ou quando houver alterações substanciais), o parecer da CaPPG e a assinatura do pró-reitor antes da publicação do edital.

Após a conclusão do certame, o processo deve ser complementado com a ata de validação do colegiado, o parecer da CEGA confirmando a execução das etapas, a portaria de homologação do resultado final e a juntada de todos os documentos comprobatórios das etapas do processo seletivo. Esses mecanismos visam garantir a rastreabilidade administrativa, a memória institucional e o controle de legalidade dos atos praticados, em observância aos princípios da legalidade, publicidade e eficiência administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 9.784/1999.

A análise dos seis editais da amostra demonstrou que **nenhum dos processos eletrônicos apresentou completude documental até a etapa de homologação do resultado final, e que os controles existentes nas instâncias intermediárias não foram suficientes para assegurar a conformidade processual e documental exigida**. Constatou-se que alguns editais tramitaram de forma fragmentada em mais de um processo, dificultando a rastreabilidade e a consolidação da memória administrativa.

Outras falhas recorrentes foram: ausência de portarias de nomeação de comissões, atas de aprovação intempestivas (juntadas após manifestação da Procuradoria), pareceres omitidos ou não juntados (sobretudo da CEGA e da Procuradoria), ausência de assinatura do pró-reitor antes da publicação do edital e inexistência de portarias de homologação do resultado final. No caso dos editais nº 01/2024 (Antirracismo), nº 01/2022 (Agroecologia) e nº 12/2022 (Matemática), não foi possível verificar como o resultado final foi validado institucionalmente, uma vez que não constam portarias ou atas que atestem a homologação pela autoridade competente. Em alguns desses casos, a própria documentação do processo é insuficiente para confirmar a conclusão de todas as etapas do certame.

Quanto à **completude das informações necessárias à homologação**, verificou-se que, embora as seleções tenham respeitado o número de vagas ofertadas e realizado redistribuições de vagas ociosas conforme previsto, houve falta de padronização e inconsistência nas publicações finais. No Edital nº 01/2024 (Antirracismo), por exemplo, as listas de aprovados não trazem a categoria de concorrência nem as notas por etapa; no Edital nº 01/2022 (Agroecologia), os resultados finais apresentam apenas o número de inscrição, sem identificação nominal; e no Edital nº 12/2022 (Matemática), as chamadas e resultados não vinculam claramente os convocados às categorias, comprometendo a transparência. Já o Edital nº 05/2023 (PPGER) foi o único que apresentou portaria de homologação juntada ao SIPAC, demonstrando avanço em relação aos demais, e deve ser considerado referência de boa prática.

Essas inconsistências indicam **fragilidade das instâncias de controle envolvidas no fluxo de elaboração e homologação dos editais** — especialmente comissões de seleção, colegiados de curso, CEGA, CaPPG e PROPPG — e refletem **deficiências no monitoramento da completude documental e na observância das etapas de controle antes da homologação**. Também foi observada uma **cultura organizacional orientada à entrega do resultado**, em detrimento da integridade do processo, o que leva à relativização de etapas formais e de registros essenciais para garantir segurança jurídica e transparência.

## **Possíveis Causas**

- Falhas nos controles internos exercidos pelas instâncias de avaliação (comissão de seleção, colegiado, CEGA, Procuradoria, CaPPG e PROPPG), que não garantiram a juntada de toda a documentação obrigatória ao processo eletrônico.
- Ausência de padronização normativa que defina, de forma clara e vinculante, os documentos mínimos que devem instruir o processo até sua conclusão.
- Fragmentação dos processos em diferentes números no SIPAC, dificultando a rastreabilidade e a memória institucional.
- Cultura institucional que prioriza a publicação célere dos editais e a realização dos certames, ainda que à custa da relativização de controles

formais estabelecidos, permitindo que documentos essenciais sejam dispensados ou juntados intempestivamente.

## **Efeito**

- Fragilidade da memória institucional e da rastreabilidade administrativa.
- Risco de homologações sem a devida instrução processual, comprometendo a segurança jurídica e a validade dos certames.
- Redução da transparência e da accountability, dificultando o controle social e auditorias posteriores.
- Percepção de que as instâncias de controle não atuam de forma preventiva, mas apenas corretiva ou parcial.

## **Boa prática**

Nos editais 05/2023 e 11/2022 foram localizados registros de deferimento e indeferimento de recursos, bem como publicações claras de resultados das etapas da seleção, ainda que com incompletude documental. Tais registros representam esforços parciais de dar transparência e rastreabilidade às decisões.

### **2.2. Manifestação da unidade auditada:**

Os Editais mais antigos ainda não contavam com padronização de fluxos e documentos básicos necessários. Com o passar dos anos, a CEGA foi aprimorando a documentação básica necessária a constar nos processos. Embora a análise tenha sido feita a partir da definição da regra atual, vários destes processos não contavam com a padronização atual (embora neste relatório houve o mesmo peso de análise desde 2022).

Conforme observado neste relatório o PPGER possui a documentação mais completa por se tratar de um Programa em nível stricto sensu.

A autoridade responsável pela assinatura do Edital é a mesma autoridade responsável pelo acompanhamento dos documentos incluídos nos processos e pela emissão e publicação de Portaria de Homologação do Resultado Final.

Desta forma, os Editais dos Programas stricto sensu, são assinados pela PROPPG que possui tanto o controle prévio quanto posterior ao seletivo, culminando na emissão da Portaria de Homologação do Resultado Final. Os Editais de cursos lato sensu - especializações, são assinados pela Unidade Acadêmica.

Embora a PROPPG e CaPPG possuem o controle prévio para autorização, o controle posterior ao seletivo das especializações é de responsabilidade imediata da Unidade Acadêmica, incluindo a inserção de toda a documentação necessária (com ata de aprovação, resultado final e relatório) e emissão de Portaria de Homologação do Resultado Final. Após aprovação da CaPPG, o processo SIPAC das especializações não retorna à PROPPG, completando o seu ciclo na Unidade Acadêmica em que o Curso lato sensu está vinculado.

Com o intuito de melhorar as fragilidades apontadas, nos comprometemos a criar um check list de todos os documentos necessários para cada nível (stricto sensu e lato sensu). Além disso, buscaremos revisar os fluxos e procedimentos para melhor adequação.

### **2.3. Recomendação:**

Considerando a manifestação da auditada e das discussões na Reunião de Busca Conjunta de Soluções, a AUDIN recomenda:

1. Elaborar **instrução normativa** que, no mínimo:

- 1.1.** Defina **processo**, preferencialmente, único e completo no SIPAC para tramitação de editais, da minuta até a homologação final do resultado, para os programas stricto sensu.
- 1.2.** Defina **processo**, no SIPAC, para tramitação de editais para os cursos lato sensu.
- 1.3.** Estabeleça **checklist obrigatório** com os documentos mínimos a serem juntados nas etapas do processo de elaboração do edital e, posteriormente, de homologação do resultado final da seleção (portaria da comissão, ata do colegiado, parecer da CEGA, parecer da Procuradoria ou parecer referencial, parecer da CaPPG, resultados preliminares e finais, registro de recursos e portaria de homologação).

**1.4. Fixe prazos e responsabilidades** para juntada de cada documento, com registro da conferência obrigatória pelas instâncias de controle, incluindo a motivação dos atos mesmo em caso de conformidade completa.

**PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 31/07/2026**

### **Benefício esperado**

- Fortalecimento da segurança jurídica e da rastreabilidade administrativa.
- Consolidação da memória institucional e redução de riscos de questionamentos administrativos ou judiciais.
- Reforço da transparência, da equidade e da credibilidade dos processos seletivos.

## **3. EDITAIS NÃO ASSEGURAM INTEGRALMENTE A OBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 23/2022 QUANTO À RESERVA DE VAGAS E ÀS AÇÕES AFIRMATIVAS**

### **3.1. Condição**

A Resolução nº 23/2022 da UFSB estabeleceu a política de ações afirmativas para a pós-graduação, fixando percentuais mínimos de reserva de **vagas numerárias** para pessoas negras (50%), indígenas (5%), quilombolas (5%), pessoas com deficiência (5%) e pessoas trans (5%), além da possibilidade de oferta de **vagas supranumerárias** para segmentos sociais vulnerabilizados ou de interesse institucional, desde que, neste último caso, aprovadas pelo respectivo colegiado.

A análise dos editais evidenciou que apenas o Edital nº 03/2025 (PPGER) observou integralmente a Resolução nº 23/2022 quanto às categorias previstas, contemplando vagas reservadas para pessoas negras, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e pessoas trans, de forma clara e com percentuais próximos ao que estabelece a norma.

Nos Editais nº 05/2023 (PPGER) e nº 01/2024 (Antirracismo), embora as categorias estejam previstas, observou-se que os grupos de reserva não foram organizados conforme o formato exigido pela resolução. As vagas destinadas a pessoas negras, indígenas e quilombolas foram tratadas de forma não exclusiva, ou seja, compartilhadas entre diferentes segmentos, o que contraria o disposto no art. 2º, §2º, da Resolução nº 23/2022, que prevê a reserva mínima e exclusiva de 50% para pessoas negras e 5% para os demais grupos.

Adicionalmente, todos os editais analisados previram a existência de vagas supranumerárias, conforme autoriza o art. 3º, §1º, da Resolução nº 23/2022. Entretanto, nos editais nº 03/2025 e nº 05/2023, ambos do PPGER, verificou-se que determinadas vagas originalmente de caráter supranumerário foram tratadas como vagas numerárias, o que extrapola a autonomia conferida aos programas.

No Edital nº 03/2025 (PPGER), as vagas destinadas a profissionais da educação e a pessoas autodeclaradas membros de povos e comunidades tradicionais foram contabilizadas dentro do total de vagas numerárias, embora esses grupos não estejam expressamente previstos na Resolução nº 23/2022 nem em alteração regimental aprovada.

Já no Edital nº 05/2023 (PPGER), ocorreu situação semelhante com a inclusão de profissionais da educação em exercício, profissionais da educação que não estão em exercício e pessoas ciganas entre as vagas numerárias, também sem respaldo em norma institucional ou deliberação colegiada que ampliasse as categorias de reserva previstas na resolução.

Conforme previsto nos arts. 7º e 19 do Regimento do PPGER, apenas as vagas supranumerárias podem ser criadas autonomamente pelos programas, desde que voltadas a segmentos vulnerabilizados ou de interesse institucional e aprovadas pelo colegiado local e/ou geral. A inclusão de novos grupos nas vagas numerárias, contudo, demandaria alteração formal da Resolução nº 23/2022 pelo CONSUNI, sob pena de inovação normativa indevida.

Outro ponto identificado refere-se à nomenclatura utilizada nos editais para pessoas com deficiência, em que persiste o uso da expressão “pessoas com

“necessidades especiais”, o que representa inadequação terminológica frente à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009) e à Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que adotam o termo “pessoas com deficiência”.

De modo geral, as regras de verificação e habilitação dos candidatos às vagas reservadas estão descritas de forma clara e coerente com as exigências normativas. Contudo, em alguns casos, as fichas de inscrição não permitem a identificação da categoria de concorrência no ato da inscrição ou não especificam o procedimento de verificação das autodeclarações e dos vínculos institucionais, o que pode dificultar o controle interno e a posterior verificação de conformidade.

No Edital nº 05/2023 (PPGER), a ficha de inscrição não prevê campo específico para que docentes e técnico-administrativos assinalem a modalidade de reserva de vagas supranumerárias (categoria L8), o que pode dificultar a rastreabilidade e o controle interno, ainda que o formulário solicite informações sobre vínculo profissional que possam suprir a verificação.

No Edital nº 03/2025 (PPGER), embora a ficha de inscrição inclua o campo para indicação da vaga a que o candidato concorre, não há detalhamento do procedimento de verificação do vínculo funcional dos servidores que optam pelas vagas destinadas a docentes e técnico-administrativos.

Por sua vez, o Edital nº 01/2024 (Antirracismo) não especifica as regras de verificação das vagas supranumerárias, limitando-se a exigir a declaração de atuação profissional, sem registrar que possivelmente a instituição realizará o cruzamento dos dados funcionais, o que reduz a transparência do procedimento.

Essas inconformidades indicam a necessidade de aperfeiçoamento dos controles internos das instâncias responsáveis pela análise e aprovação dos editais, de modo a garantir que as reservas de vagas e a oferta de vagas supranumerárias observem estritamente a Resolução nº 23/2022 e demais normativos aplicáveis.

## **Causa**

- Ausência de padronização normativa clara e de checklist institucional para orientar a aplicação uniforme da Resolução nº 23/2022.
- Fragilidade das instâncias de controle (comissão de seleção, colegiado, CEGA, CaPPG e PROPPG), que não detectaram ou não corrigiram inconformidades na previsão de vagas.
- Cultura organizacional que prioriza a publicação dos editais e execução das seleções, ainda que à custa da relativização de controles estabelecidos.

## **Efeito**

- Risco de descumprimento da política institucional de ações afirmativas.
- Potenciais questionamentos administrativos e judiciais por candidatos excluídos ou prejudicados.
- Comprometimento da segurança jurídica e da equidade dos processos seletivos.
- Percepção negativa quanto ao comprometimento da UFSB com a inclusão e a diversidade.

## **Boa prática**

O Edital nº 03/2025 (PPGER) apresentou conformidade integral com a Resolução nº 23/2022, prevendo todas as categorias de reserva de vagas e detalhando os critérios de verificação e habilitação dos candidatos. Também incluiu campo específico na ficha de inscrição para identificação da modalidade de concorrência e regras claras para interposição de recursos, configurando referência positiva de transparência e padronização para os demais programas.

### **3.2. Manifestação da unidade auditada:**

A partir da publicação da Resolução nº 23/2022, a CEGA tem buscado, constantemente, o aprimoramento da política de ações afirmativas na Pós-Graduação. Desde as observâncias iniciais do Parecer Jurídico da Procuradoria Federal junto à UFSB sobre a aplicação da Resolução nº 23/2022, os recentes Pareceres Técnicos da CEGA têm apontado explicitamente sobre observância ou inobservância da Resolução nº 23/2022, além de diálogos constantes com

Coordenadores de PPG e Comissões de Seleção. Dando continuidade a estas ações, em 2025 a CEGA elaborou modelo de Edital aprovado com Parecer Referencial da Procuradoria Jurídica, em que detalha a aplicação da Resolução nº 23/2022 nos Editais dos PPG, nível stricto sensu.

Sobre a distinção de categorias, o PPGER é um Programa Profissional que, diferentemente dos Programas Acadêmicos abertos a todos os interessados, são construídos para um público-alvo, neste caso, para os profissionais de Educação. Desta forma, os percentuais estabelecidos pelas políticas de ações afirmativas, em Cursos lato sensu e Programas profissionais stricto sensu, precisam ser distribuídos pelo público-alvo dos Cursos e Programas. Caso contrário, perderiam os efeitos profissionais para se tornarem acadêmicos, descumprindo a proposta inicial aprovada pelas instâncias competentes, como a CAPES em se tratando de nível stricto sensu que possui regras específicas para Mestrados e Doutorados profissionais.

Sobre as implicações na produção de novas categorias em vagas numerárias – a exemplo das comunidades ciganas, passaremos a acatar a recomendação deste Relatório.

### **3.3. Manifestação da Auditoria Interna:**

Sobre a manifestação da auditada acerca do público-alvo do PPGER ser direcionado para “profissionais de Educação”, a AUDIN registra que o regimento interno do PPGER (versão 2023), no parágrafo único do art. 1º, estabelece que “O Mestrado Profissional em Ensino e Relações Étnico-Raciais visa contribuir na formação teórico-metodológicas de egressos/as de cursos superiores” não fazendo, portanto, restrição para profissionais da educação. **Sendo assim, a AUDIN entende que a restrição de vagas para profissionais da educação nos editais analisados é medida criada sem respaldo na Resolução nº 23/2022.**

### **3.4. Recomendação**

Considerando a manifestação da auditada e das discussões na Reunião de Busca Conjunta de Soluções, a AUDIN recomenda:

1. Elaborar **checklist institucional** obrigatório a ser utilizado pelas instâncias de controle (comissão, colegiado, CEGA, CaPPG e PROPPG), contemplando os percentuais mínimos e a exclusividade de cada grupo, conforme Resolução nº 23/2022.

**PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 31/07/2026**

2. Elaborar **instrução normativa com definição clara de como a reserva de vagas deve ser aplicada sobre o total de vagas disponíveis para cada edital, bem como** reforçando que a criação de vagas para segmentos não previstos na Resolução nº 23/2022 somente pode ocorrer em caráter supranumerário, mediante aprovação do colegiado (transcrição do que já está registrado na Resolução nº 23/2022).

**PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 31/07/2026**

3. **Sensibilizar e capacitar** as comissões e colegiados sobre a correta aplicação das regras de ações afirmativas, padronizando interpretações. (**Produto:** Campanha na ACS, curso etc).

**PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30/11/2026**

### **Benefício esperado**

- Garantia da efetiva implementação da política de ações afirmativas da UFSB.
- Redução de riscos de litígios e de questionamentos administrativos.
- Reforço à equidade, à diversidade e à transparência nos processos seletivos.
- Atuação mais efetiva das instâncias de controle, prevenindo desvios e assegurando a correta aplicação das normas institucionais.

## **4. PREVISÃO E TRATAMENTO DOS RECURSOS NOS EDITAIS APRESENTAM FRAGILIDADES QUANTO À FORMA E À ABRANGÊNCIA**

### **4.1. Condição**

A Resolução nº 23/2019 e os princípios da ampla defesa e do contraditório, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, asseguram que atos decisórios administrativos sejam passíveis de recurso, cabendo à instituição estabelecer prazos razoáveis, etapas claras e formas adequadas de interposição. Além disso, pareceres da Procuradoria e normativos internos reforçam que os recursos em processos seletivos devem ser formalizados no sistema eletrônico (SIGAA), garantindo segurança jurídica e rastreabilidade.

A análise dos seis editais da amostra mostrou que, embora todos tenham previsto a possibilidade de interposição de recursos, foram constatadas fragilidades quanto à forma e à abrangência de sua aplicação. No Edital nº 03/2025 (PPGER), a previsão foi adequada, contemplando várias etapas do processo, prazo de 48h e interposição via SIGAA. Já no Edital nº 05/2023 (PPGER), os prazos e etapas foram previstos no cronograma, mas a interposição foi direcionada à comissão por e-mail, em desconformidade com a orientação institucional. O Edital nº 11/2022 (PPGER) apresentou situação semelhante, prevendo interposição de recursos por e-mail, o que não assegura a formalização exigida por meio do SIGAA. O Edital nº 01/2024 (Antirracismo) trouxe previsão genérica de recursos “em qualquer momento do processo”, mas o cronograma só previa recurso contra o resultado preliminar, deixando descobertas etapas como homologação de inscrições e análises intermediárias, que também constituem atos decisórios. Além disso, observou-se divergência entre edital e prática, pois o resultado preliminar indicava via de recurso por formulário eletrônico (Google Forms), em desacordo com o previsto no edital. Os Editais nº 01/2022 (Agroecologia) e nº 12/2022 (Matemática) apresentaram prazos reduzidos (1 dia) e formas de interposição por e-mail, contrariando boas práticas de equidade, razoabilidade e formalização.

## **Causa**

- Ausência de padronização institucional quanto à forma de interposição de recursos.
- Deficiência na atuação das instâncias de controle, que aceitaram a tramitação por meios informais, como e-mail ou formulários externos.

- Priorização de cronogramas enxutos, em detrimento da garantia plena da ampla defesa.

## **Efeito**

- Risco de nulidade de etapas por violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- Insegurança jurídica decorrente do uso de canais não oficiais para interposição de recursos.
- Comprometimento da isonomia entre candidatos devido à variação dos prazos e meios adotados.

## **Boa prática**

O Edital nº 03/2025 (PPGER) apresentou previsão clara e estruturada de recursos, contemplando diversas etapas, prazo razoável (48h) e interposição via SIGAA, em consonância com as orientações institucionais.

### **4.2. Manifestação da unidade auditada:**

O uso do SIGAA para gerir os processos seletivos passou por graduação de uso até a utilização completa por volta de 2023, inclusive na fase de recursos.

Antes da utilização do SIGAA para gerir os seletivos, os processos seletivos eram geridos pelas próprias Comissões por meio de e-mails ou google.forms. A partir do momento em que a antiga PROTIC homologou a utilização do gerenciador do processo seletivo no SIGAA, a PROPPG começou a incentivar e promover o uso do SIGAA nos seletivos. Inicialmente, utilizado com maior evidência para as inscrições e posteriormente com o uso completo, incluindo os recursos. Desta forma, este relatório capta momentos distintos de utilização do SIGAA e não reflete mais o quadro atual em 2025.

Ademais, os Módulos Lato Sensu e Stricto Sensu no SIGAA são distintos. O PPGER possui interposição de recurso em cada etapa porque o Módulo Stricto Sensu permite criar etapas distintas e cada etapa com seu respectivo recurso. Em contrapartida, no Módulo Lato Sensu, em nenhuma especialização, o SIGAA permite

criar etapas distintas, com recurso em cada etapa. O Módulo Lato Sensu permite o registro apenas de uma ÚNICA etapa. Conforme observado neste relatório, que todos os recursos precisam ser realizados via SIGAA, nas especializações só é possível esse recurso em uma única etapa (incluindo inscrições, análise acadêmica e/ou profissional, provas escritas e orais, se houver, entre outras). Desta forma, pelo SIGAA lato sensu, só é possível um único recurso para todo o seletivo, correspondendo à uma etapa única, o que limita demasiadamente recursos pontuais em cada etapa do processo por limitação técnica de nosso SIGAA.

Em outro ínterim, a partir do constatado neste Relatório, passaremos a observar com mais atenção à necessidade de prazo recursal de, pelo menos, 48 horas nos Editais de seletivo stricto e lato sensu.

#### **4.3. Recomendação**

Considerando a manifestação da auditada e das discussões na Reunião de Busca Conjunta de Soluções, a AUDIN recomenda:

1. Estabelecer em **instrução normativa**, a obrigatoriedade de interposição de recursos exclusivamente via SIGAA, assegurando formalização, rastreabilidade e transparência e definindo prazos mínimos de **dois dias úteis** para recursos em todas as etapas decisórias.

**PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 31/07/2026**

2. Solicitar à STI **estudo de viabilidade** para habilitar, no módulo Lato Sensu, a interposição de recursos por candidatos em cada etapa decisória dos processos seletivos Lato Sensu, conforme já ocorre no módulo Stricto Sensu.

**PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 27/02/2026**

#### **Benefício esperado**

- Fortalecimento da segurança jurídica e da equidade nos processos seletivos.
- Maior transparência e rastreabilidade das decisões administrativas.
- Redução de riscos de judicialização por violação ao direito de recurso.

## **5. PUBLICAÇÕES DOS EDITAIS E RESULTADOS APRESENTAM FALHAS DE PADRONIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

### **5.1. Condição**

O princípio da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal, bem como os ditames da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), exigem que os atos administrativos sejam amplamente divulgados, de forma clara e acessível, especialmente em processos seletivos. A Resolução nº 23/2019 da UFSB também prevê a divulgação das etapas seletivas e dos resultados. Boas práticas de transparência adotadas por instituições como CEBRASPE, FGV e até mesmo o Programa de Pós Graduação em Estado e Sociedade da própria UFSB incluem a padronização das publicações, a indicação de data e horário das postagens, bem como a explicitação de recursos deferidos ou indeferidos em resultados definitivos.

A análise dos seis editais da amostra revelou fragilidades na publicidade e na transparência das publicações. O PPGER (editais nº 03/2025, nº 05/2023 e nº 11/2022) esteve disponível em mais de uma página da instituição, mas não constava na seção de pós-graduação da página do IHAC-CJA, que sequer lista o programa como curso vinculado ao instituto, limitando o acesso dos interessados por essa via.

Foram identificadas falhas de padronização: nos editais nº 03/2025 e nº 01/2024 (Antirracismo), as publicações não trazem a data e o horário de divulgação junto ao link, dificultando a verificação de tempestividade das etapas; e nos editais nº 03/2025, nº 01/2024 e nº 11/2022 (PPGER), os resultados definitivos não indicam claramente quais recursos foram deferidos, embora as notas tenham sido alteradas, sinalizando prováveis deferimentos.

Também se observaram inconsistências entre o cronograma e as publicações: no edital nº 01/2024 (Antirracismo) e no edital nº 01/2022 (Agroecologia), não há publicação expressa da homologação final, o que impede verificar o encerramento formal do certame; e no edital nº 01/2022 (Agroecologia),

embora o edital previsse etapa de heteroidentificação, não há registro de publicação dessa fase.

Adicionalmente, nos editais nº 12/2022 (Matemática) e, em menor grau, no nº 01/2022 (Agroecologia), foram constatados links inoperantes para resultados e homologações no site institucional, prejudicando a publicidade e o controle social.

### **Causa**

- Ausência de padronização institucional quanto à divulgação de atos seletivos nos portais da UFSB e dos IHACs.
- Deficiência na atuação das instâncias de controle, que não asseguraram a consistência entre o cronograma e as publicações realizadas.
- Fragilidade nos mecanismos de monitoramento da PROPPG sobre a regularidade da publicidade.

### **Efeito**

- Comprometimento da transparência e da acessibilidade das informações aos candidatos.
- Redução da confiança dos participantes quanto à lisura dos certames.
- Risco de questionamentos administrativos e judiciais por falhas de divulgação.

### **Boa prática**

Foram observadas boas práticas: o edital nº 05/2023 (PPGER) apresentou publicações com datas e horários de divulgação e listas que identificam expressamente os recursos analisados e suas decisões (deferimentos e indeferimentos), assegurando maior clareza procedural.

#### **5.2. Manifestação da unidade auditada:**

A gestão da página do IHAC-CJA é de responsabilidade da própria Unidade. Contudo, a partir da observação deste Relatório iremos remeter a situação ao respectivo decanato para a devida providência.

A gestão dos resultados dos recursos é de responsabilidade das Comissões de Seleção e dos respectivos Programas de Pós-Graduação. Contudo, a partir da observação deste Relatório iremos remeter a situação aos respectivos Programas para melhorias dos processos. Ademais, iremos produzir documento com as observações apontadas.

A emissão de Portaria de Homologação do Resultado Final dos processos seletivos dos Cursos em nível lato sensu – especializações, bem como de publicação dos Editais, é de responsabilidade da Unidade em que o Curso está vinculado. Ademais, iremos produzir documento com fluxos e procedimentos sinalizando a necessidade de emissão de Portaria de Homologação pelas Unidades Acadêmicas a qual as especializações estão vinculadas.

### **5.3. Recomendações:**

Considerando a manifestação da auditada e das discussões na Reunião de Busca Conjunta de Soluções, a AUDIN recomenda:

1. Elaborar **instrução normativa com definição padronizada da forma de realização das publicações de editais, retificações e resultados**, preferencialmente, incluindo sempre a data, local, assinantes e a explicitação de recursos deferidos ou indeferidos, incluindo, neste último caso, as motivações. Além disso, o normativo deve prever quais as seções mínimas em que as publicações devem ser divulgadas no site institucional.

**PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 31/07/2026**

2. Promover a **sensibilização e capacitação** dos setores envolvidos no processo **acerca da importância da publicidade das etapas e atos decisórios dos processos seletivos** para se garantir a memória institucional e o controle social. A sensibilização/capacitação deve reforçar a necessidade de cumprimento da instrução normativa que será elaborada (citada na recomendação anterior).

**PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30/11/2026**

## **Benefício esperado**

- Maior transparência e acessibilidade das informações aos candidatos.
- Reforço da confiança e da credibilidade dos processos seletivos.
- Prevenção de questionamentos administrativos e judiciais por falhas de divulgação.

## **6. MECANISMOS DE CONTROLE PARA PREVENÇÃO DE FRAUDES, FAVORECIMENTOS E OUTRAS IRREGULARIDADES SÃO DESIGUAIS ENTRE OS EDITAIS**

### **6.1. Condição**

A integridade pública, como diretriz de boa governança, exige que a Administração adote arranjos institucionais capazes de prevenir favorecimentos, fraudes e outras irregularidades em processos seletivos. Nesse contexto, a auditoria avaliou de que forma a UFSB tem estruturado seus controles no processo de elaboração de editais de pós-graduação.

No processo avaliado, o risco mais relevante identificado pela AUDIN foi o de **favorecimento de candidatos**, em especial em situações de proximidade entre avaliadores e candidatos. Como medida preventiva, alguns editais incluíram a **Declaração de Impedimento e Suspeição**, na qual os candidatos devem declarar eventuais relações que possam comprometer a imparcialidade da seleção (como parentesco, vínculo acadêmico ou profissional prévio com membros da banca). Essa prática sinaliza a busca por maior transparência e integridade, alinhando-se às boas práticas recomendadas pelo Governo Federal.

Todavia, constatou-se que os mecanismos de controle não foram uniformemente previstos ou aplicados entre os editais analisados.

Nos editais do PPGER (nº 03/2025, nº 05/2023 e nº 11/2022), há previsão expressa de autodeclaração de impedimento, documento em que os candidatos devem informar vínculos de parentesco, orientação acadêmica ou outras situações

de potencial conflito de interesses com membros das bancas examinadoras. Trata-se de um controle preventivo alinhado às boas práticas de integridade pública.

Entretanto, nos editais nº 01/2024 (Antirracismo), nº 01/2022 (Agroecologia) e nº 12/2022 (Matemática), não há previsão dessa autodeclaração, nem outro instrumento equivalente de prevenção de conflito de interesses, o que revela lacuna nos controles voltados à imparcialidade e à gestão de riscos de favorecimento.

## **Causa**

- Ausência de padronização normativa que imponha controles mínimos obrigatórios para todos os editais.
- Atuação heterogênea das instâncias de controle (comissão, colegiado, CEGA, CaPPG e PROPPG), que não asseguraram a uniformidade na adoção da declaração de impedimento.
- Cultura institucional voltada prioritariamente à execução do certame, com menor atenção a práticas preventivas de integridade.

## **Efeito**

- Fragilização da imparcialidade e da confiança pública nos processos seletivos.
- Aumento do risco de favorecimento e de questionamentos administrativos ou judiciais.
- Potencial comprometimento da credibilidade da instituição no tocante às práticas de integridade e governança.

## **Boa prática**

A inclusão da Declaração de Impedimento e Suspeição (Anexo III) nos editais do PPGER constitui boa prática de integridade, pois amplia a transparência e fortalece a prevenção contra conflitos de interesse. Essa medida pode ser expandida a todos os programas de pós-graduação.

### **6.2. Manifestação da unidade auditada:**

A partir do observado neste Relatório, nos comprometemos a expandir a inclusão da Declaração de Impedimento e Suspeição utilizado no PPGER para os demais Cursos e Programas, e inclui-la na lista de documentos obrigatórios no Processo e nos Editais.

### **6.3. Recomendação**

Considerando a manifestação da auditada e das discussões na Reunião de Busca Conjunta de Soluções, a AUDIN recomenda:

1. Tornar obrigatória, por meio de **instrução normativa**, a **inclusão da Declaração de Impedimento e Suspeição em todos os editais de pós-graduação** e as implicações para os candidatos e/ou membros das comissões de seleção em caso da ocorrência de impedimento ou suspeição.

**PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 31/07/2026**

2. **Sensibilizar e/ou capacitar** comissões de seleção e colegiados **sobre mecanismos de integridade aplicáveis aos processos seletivos**, reforçando o alinhamento às diretrizes da política nacional de integridade pública. **Produto:** Campanha na ACS e/ou cursos de capacitação.

**PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30/11/2026**

### **Benefício esperado**

- Redução do risco de favorecimento ou conflito de interesses.
- Reforço dos princípios da impessoalidade, moralidade administrativa e igualdade de condições entre candidatos.
- Convergência das práticas da UFSB com as diretrizes nacionais e internacionais de integridade, aumentando a confiança social nos certames.

# CONCLUSÃO

A auditoria concluiu que o processo de elaboração de editais para seleções de pós-graduação nos IHACs da UFSB **não tem assegurado, de forma plena, a aderência aos normativos institucionais nem a efetividade dos controles internos existentes**. As falhas identificadas evidenciam vulnerabilidades na atuação das instâncias responsáveis pela tramitação e validação dos editais (comissão de seleção, colegiados, CEGA, CaPPG e PROPPG), que permitiram a assinatura e publicação de editais com documentação incompleta nos processos eletrônicos, ausência de padronização, fragilidades na observância de ações afirmativas e insuficiência de mecanismos preventivos de integridade.

Observou-se, ainda, que os editais apresentam **discrepâncias significativas entre os diferentes programas analisados e até mesmo dentro do mesmo programa**, o que sugere mudanças abruptas na condução do processo seletivo. Tal cenário fragiliza a segurança jurídica e compromete a previsibilidade para os candidatos, além de indicar que os programas vinculados aos IHACs parecem não se comunicar entre si para troca de experiências e disseminação de boas práticas.

Outro aspecto relevante identificado foi que a condução dos processos parece priorizar a **obtenção do resultado — publicação célere de editais e realização das seleções — mesmo que para isso se fragilizem os controles previamente estabelecidos**. Em alguns casos, essa postura resultou em **inovações normativas sem a devida competência**, como ocorreu nos editais que alteraram percentuais de reserva ou incluíram novos grupos sociais como destinatários de vagas numerárias. Ressalte-se que, nos termos do **artigo 3º, §1º, da Resolução nº 23/2022**, a definição de novos grupos vulnerabilizados somente pode ocorrer em caráter supranumerário e mediante aprovação do colegiado, enquanto a fixação de percentuais mínimos é competência exclusiva do **CONSUNI**.

Embora tenham sido verificadas boas práticas — como a descrição clara dos critérios de avaliação e a adoção da declaração de impedimento em alguns editais —, estas se mostraram isoladas e não sustentadas por normativo unificado que garanta sua aplicação em todos os processos seletivos.

É importante destacar que esta auditoria se restringiu aos **programas de pós-graduação vinculados aos IHACs**, não tendo sido incluídos no escopo os programas de pós-graduação ofertados pelos Centros de Formação (CFs).

Nesse sentido, os resultados desta ação reforçam a necessidade de adoção de medidas estruturantes, notadamente a edição de **instrução normativa e checklists padronizados**, capazes de consolidar fluxos, responsabilidades, prazos e controles mínimos obrigatórios. Tais medidas são fundamentais para o fortalecimento da governança, para a mitigação dos riscos de favorecimento e desconformidade e para a promoção da integridade, assegurando a aderência aos princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

# ANEXOS

## ANEXO I – RECOMENDAÇÕES CONFORME ACHADOS

RECOMENDAÇÕES PARA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (PROPPG) - PROCESSOS DE ELABORAÇÃO E PUBLICIZAÇÃO DOS EDITAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO DOS INSTITUTOS DE HUMANIDADES, ARTES E CIÊNCIAS (IHACs) – CONFORME ACHADOS.			
CONSTATAÇÕES	RECOMENDAÇÕES	PRODUTO DA ENTREGA	PRAZOS
<b>Achado 1:</b> Editais de pós-graduação apresentam desconformidades com normativos institucionais e fragilidades de padronização	1. Elaborar <b>instrução normativa com definição de responsabilidades, prazos e etapas do processo para elaboração de editais</b> , para seleção dos discentes e para homologação do resultado final, padronizando os procedimentos nos diferentes programas de pós-graduação (stricto e lato sensu).	Instrução Normativa	31/07/2026
	2. Após a elaboração da instrução normativa e dentro das atribuições da PROPPG, promover a <b>sensibilização e capacitação</b> dos setores envolvidos no processo <b>acerca da importância do registro documental adequado dos atos decisórios dos processos seletivos e de sua documentação comprobatória</b> para se garantir a memória institucional, o controle social e reforçar a cultura de integridade da entidade. O processo eletrônico acerca da elaboração do edital, execução do processo seletivo e sua homologação deve ter o condão de expressar o histórico da sequência de acontecimentos que o constituíram.	Ação de Sensibilização e Capacitação	30/11/2026
<b>Achado 2:</b> Processos de elaboração de editais apresentam incompletude documental e fragilidades de controle até a homologação	1. Elaborar <b>instrução normativa</b> que, no mínimo: 1.1. Defina <b>processo</b> , preferencialmente, único e completo no SIPAC para tramitação de editais, da minuta até a homologação final do resultado, para os programas stricto sensu. 1.2. Defina processo, no SIPAC, para tramitação de editais para os cursos lato sensu. 1.3. Estabeleça <b>checklist obrigatório</b> com os documentos mínimos a serem juntados nas etapas do processo de elaboração do edital e, posteriormente, de homologação do resultado final da seleção (portaria da comissão, ata do colegiado, parecer da CEGA, parecer da Procuradoria ou parecer referencial, parecer da CaPPG, resultados preliminares e finais, registro de recursos e portaria de homologação). 1.4 Fixe <b>prazos e responsabilidades</b> para juntada de cada documento, com registro da conferência obrigatória pelas instâncias de controle, incluindo a motivação dos atos mesmo em caso de conformidade completa.	Instrução Normativa	31/07/2026

<p><b>Achado 3:</b> Editais não asseguram integralmente a observância da Resolução nº 23/2022 quanto à reserva de vagas e às ações afirmativas</p>	<p>1. Elaborar <b>checklist institucional</b> obrigatório a ser utilizado pelas instâncias de controle (comissão, colegiado, CEGA, CaPPG e PROPPG), contemplando os percentuais mínimos e a exclusividade de cada grupo, conforme Resolução nº 23/2022.</p>	<p><b>Checklist</b></p>	<p>31/07/2026</p>
<p><b>Achado 3:</b> Editais não asseguram integralmente a observância da Resolução nº 23/2022 quanto à reserva de vagas e às ações afirmativas</p>	<p>2. Elaborar <b>instrução normativa com definição clara de como a reserva de vagas deve ser aplicada sobre o total de vagas disponíveis para cada edital, bem como</b> reforçando que a criação de vagas para segmentos não previstos na Resolução nº 23/2022 somente pode ocorrer em caráter supranumerário, mediante aprovação do colegiado (transcrição do que já está registrado na Resolução nº 23/2022).</p>	<p><b>Instrução Normativa</b></p>	<p>31/07/2026</p>
<p><b>Achado 3:</b> Editais não asseguram integralmente a observância da Resolução nº 23/2022 quanto à reserva de vagas e às ações afirmativas</p>	<p>3. <b>Sensibilizar e capacitar</b> as comissões e colegiados sobre a correta aplicação das regras de ações afirmativas, padronizando interpretações. (Produto: Campanha na ACS, curso etc).</p>	<p><b>Ação de Sensibilização e Capacitação</b></p>	<p>30/11/2026</p>
<p><b>Achado 4:</b> Previsão e tratamento dos recursos nos editais apresentam fragilidades quanto à forma e à abrangência</p>	<p>1. Estabelecer em <b>instrução normativa</b>, a obrigatoriedade de interposição de recursos exclusivamente via SIGAA, assegurando formalização, rastreabilidade e transparência e definindo prazos mínimos de <b>dois dias úteis</b> para recursos em todas as etapas decisórias.</p>	<p><b>Instrução normativa</b></p>	<p>31/07/2026</p>
<p><b>Achado 4:</b> Previsão e tratamento dos recursos nos editais apresentam fragilidades quanto à forma e à abrangência</p>	<p>2. Solicitar à STI <b>estudo de viabilidade</b> para habilitar, no módulo Lato Sensu, a interposição de recursos por candidatos em cada etapa decisória dos processos seletivos Lato Sensu, conforme já ocorre no módulo Stricto Sensu</p>	<p><b>Resposta da STI à solicitação</b></p>	<p>27/02/2026</p>
<p><b>Achado 5:</b> Publicações dos editais e resultados apresentam falhas de padronização e transparência</p>	<p>1. Elaborar <b>instrução normativa com definição padronizada da forma de realização das publicações de editais, retificações e resultados</b>, preferencialmente, incluindo sempre a data, local, assinantes e a explicitação de recursos deferidos ou indeferidos, incluindo, neste último caso, as motivações. Além disso, o normativo deve prever quais as seções mínimas em que as publicações devem ser divulgadas no site institucional.</p>	<p><b>Instrução Normativa</b></p>	<p>31/07/2026</p>
<p>2. Promover a <b>sensibilização e capacitação</b> dos setores envolvidos no processo <b>acerca da importância da publicidade das etapas e atos decisórios dos processos seletivos</b> para se garantir a memória institucional e o controle social. A sensibilização/capacitação deve reforçar a necessidade de cumprimento da instrução normativa que será elaborada (citada na recomendação anterior).</p>	<p><b>Ação de Sensibilização e Capacitação</b></p>	<p>30/11/2026</p>	

<b>Achado 6:</b> Mecanismos de controle para prevenção de fraudes, favorecimentos e outras irregularidades são desiguais entre os editais	1. Tornar obrigatória, por meio de <b>instrução normativa</b> , a inclusão da <b>Declaração de Impedimento e Suspeição</b> em todos os editais de pós-graduação e as implicações para os candidatos e/ou membros das comissões de seleção em caso da ocorrência de impedimento ou suspeição.	<b>Instrução Normativa</b>	31/07/2026
	2. <b>Sensibilizar e/ou capacitar</b> comissões de seleção e colegiados <b>sobre mecanismos de integridade aplicáveis aos processos seletivos</b> , reforçando o alinhamento às diretrizes da política nacional de integridade pública. <b>Produto:</b> Campanha na ACS e/ou cursos de capacitação.	<b>Ação de Sensibilização e Capacitação</b>	30/11/2026

## ANEXO II – RECOMENDAÇÕES POR ENTREGA

RECOMENDAÇÕES PARA O SETOR DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS (SGB/PROAF) - PROCESSOS DE PAGAMENTO DE BOLSAS E AUXÍLIOS - CONFORME ENTREGA			
NÚMERO	RECOMENDAÇÃO	PRODUTO	PRAZO
1	<p>1. A partir da conveniência e oportunidade do auditado e dentro de suas atribuições, elaborar uma ou mais instrução normativa que contemple, no mínimo:</p> <p>1.1. <b>Definição de responsabilidades, prazos e etapas do processo para elaboração de editais</b>, para seleção dos discentes e para homologação do resultado final, padronizando os procedimentos nos diferentes programas de pós-graduação (strictu e lato sensu);</p> <p>1.2. <b>Definição de processo, preferencialmente, único e completo</b> no SIPAC para tramitação de editais, da minuta até a homologação final do resultado, para os programas stricto sensu e para os cursos lato sensu (respeitadas as particularidades deste último caso, cujo processo poderá abranger desde a criação do curso até o relatório final da turma);</p> <p>1.3. <b>Checklist obrigatório</b> com os documentos mínimos a serem juntados nas etapas do processo de elaboração do edital e, posteriormente, de homologação do resultado final da seleção (portaria da comissão, ata do colegiado, parecer da CEGA, parecer da Procuradoria ou parecer referencial, parecer da CaPPG, resultados preliminares e finais, registro de recursos e portaria de homologação);</p> <p>1.4. <b>Prazos e responsabilidades</b> para juntada de cada documento, com registro da conferência obrigatória pelas instâncias de controle, incluindo a motivação dos atos mesmo em caso de conformidade completa;</p> <p>1.5. <b>Definição clara de como a reserva de vagas deve ser aplicada sobre o total de vagas disponíveis para cada edital, bem como</b> reforçando que a criação de vagas para segmentos não previstos na Resolução nº 23/2022 somente pode ocorrer em caráter supranumerário, mediante aprovação do colegiado (transcrição do que já está previsto na Resolução nº 23/2022);</p> <p>1.6. Obrigatoriedade de <b>interposição de recursos exclusivamente via SIGAA</b>, assegurando formalização, rastreabilidade e transparência e <b>definindo prazos mínimos de dois dias úteis</b> para recursos em todas as etapas decisórias;</p> <p>1.7. <b>Definição padronizada da forma de realização das publicações de editais, retificações e resultados</b>, preferencialmente, incluindo sempre a data, local, assinantes e a explicitação de recursos deferidos ou indeferidos, incluindo, neste último caso, as motivações. Além disso, o normativo deve prever quais as seções mínimas em que as publicações devem ser divulgadas no site institucional;</p>	Instrução(ões) normativa(s)	31/07/2026

	1.8. A inclusão da Declaração de Impedimento e Suspeição em todos os editais de pós-graduação e as implicações para os candidatos e/ou membros das comissões de seleção em caso da ocorrência de impedimento ou suspeição.		
2	<p>2. Após a elaboração da(s) instrução(ões) normativa(s), promover ação(ões) de <b>sensibilização e/ou capacitação</b> dos setores envolvidos no processo auditado quanto, no mínimo:</p> <p>2.1. À <b>importância do registro documental adequado dos atos decisórios dos processos seletivos e de sua documentação comprobatória</b> para se garantir a memória institucional, o controle social e reforçar a cultura de integridade da entidade. O processo eletrônico acerca da elaboração do edital, execução do processo seletivo e sua homologação deve ter o condão de expressar o histórico da sequência de acontecimentos que o constituíram.</p> <p>2.2. À correta <b>aplicação das regras de ações afirmativas</b>, padronizando interpretações</p> <p>2.3. À <b>importância da publicidade das etapas e atos decisórios dos processos seletivos</b> para se garantir a memória institucional e o controle social. A sensibilização/capacitação deve reforçar a necessidade de cumprimento da instrução normativa que será elaborada</p> <p>2.4. Aos <b>mecanismos de integridade aplicáveis aos processos seletivos</b>, reforçando o alinhamento às diretrizes da política nacional de integridade pública.</p>	Ação(ões) de sensibilização e/ou capacitação	30/11/2026
3	3. Elaborar <b>checklist institucional</b> obrigatório a ser utilizado pelas instâncias de controle (comissão, colegiado, CEGA, CaPPG e PROPPG), contemplando os percentuais mínimos e a exclusividade de cada grupo, conforme Resolução nº 23/2022.	Checklist	31/07/2026
4	4. Solicitar à STI <b>estudo de viabilidade</b> para habilitar, no módulo Lato Sensu, a interposição de recursos por candidatos em cada etapa decisória dos processos seletivos Lato Sensu, conforme já ocorre no módulo Stricto Sensu.	Resposta da STI à solicitação	27/02/2026